



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 08/2026

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, com a finalidade de atualizar a norma, adequá-la à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aperfeiçoar a gestão dos espaços esportivos municipais, mediante concessão onerosa precedida de licitação, assegurado o uso público e o interesse coletivo.

A proposta restabelece o Complexo Esportivo Arrudão, inclui o Ginásio Danilo Biezu, define critérios técnicos para os editais, fixa prazo de concessão e garante a utilização das estruturas pelo Município para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com a análise e aprovação dos Nobres Vereadores.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, para restabelecer e incluir áreas em espaços esportivos, dispor sobre concessão onerosa mediante licitação e adequar a norma à Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica restabelecido o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, anteriormente revogado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – área de 5.870,30 m² (cinco mil oitocentos e setenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados) no COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO, situado na Rua Tenente Camargo, nº 788, Bairro Presidente Kennedy, Município de Francisco Beltrão, Paraná.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso VII ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“VII – área de 1.300 m² (mil e trezentos metros quadrados) no GINÁSIO DANILO BIEZUS, situado na Rua Goiás, nº 199, Bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Paraná.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório.” (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O projeto de que trata o § 1º deste artigo deverá obedecer aos padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que fará parte do edital de licitação na forma de Anexo.” (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Art. 6º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

(...)

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente no edital de licitação que o Poder Público se reserva o direito de utilizar e manter em pleno funcionamento as instalações do Ginásio Arrudão, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º Deverá constar no edital de licitação que o Poder Público se reserva o direito, sem qualquer ônus, à utilização de até 30% (trinta por cento) do tempo de uso das quadras, para a realização de atividades promovidas pelo Município.” (NR)

Art. 6º O art. 11 da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital de licitação, no contrato e na legislação vigente.” (NR)

Art. 7º O art. 12 da Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.” (NR)

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.067/2023, no que contrariar o disposto nesta Lei, especialmente quanto à revogação do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4.499/2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.499, de 23 de agosto de 2017, com o objetivo de atualizá-la, aprimorá-la e adequá-la às necessidades atuais da Administração Pública Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A proposta restabelece o inciso I do art. 1º, reinserindo o Complexo Esportivo Arrudão no rol de bens passíveis de concessão de direito real de uso, bem como inclui o Ginásio Danilo Biezu, ampliando o alcance da norma e permitindo gestão mais eficiente dos equipamentos esportivos municipais.

Também se promove a atualização do § 2º do art. 1º, para explicitar que a concessão de direito real de uso será onerosa e precedida de processo licitatório, garantindo observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

O § 2º do art. 2º passa a estabelecer que os projetos deverão obedecer aos padrões definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os quais integrarão o edital na forma de anexo, assegurando uniformidade técnica e adequada execução das intervenções.

No que se refere ao art. 6º, o Projeto define diretrizes para o edital de licitação, prevendo expressamente a observância da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Orgânica Municipal e da legislação correlata, bem como estabelece cláusulas obrigatórias destinadas à preservação do interesse público, notadamente:

- o direito de utilização das instalações pelo Município para as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- a reserva de até 30% (trinta por cento) do tempo de uso das quadras, sem ônus, para ações, projetos e eventos institucionais.

A concessão abrangerá, ainda, a exploração das lanchonetes, a comercialização dos tempos de quadra e a prestação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção das áreas internas e externas, conforme requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Termo de Referência, cabendo à concessionária a preservação do patrimônio público e a garantia de condições adequadas de uso pela população.

O art. 11 é atualizado para fixar o prazo da concessão em até 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, desde que atendidas as condições legais e contratuais, medida que confere maior segurança jurídica ao certame, estimula investimentos e assegura a adequada manutenção das estruturas.

O art. 12 passa a estabelecer expressamente que a concessão será regida, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo edital e pelas cláusulas contratuais, promovendo alinhamento com o novo regime jurídico das contratações públicas.

Por fim, prevê-se a revogação da Lei Municipal nº 5.067, de 2023, no que conflitar com a presente proposta, considerando que a matéria relativa à publicidade em equipamentos esportivos já se encontra disciplinada na legislação municipal de incentivo ao esporte.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de modernização da gestão dos espaços esportivos e a valorização do esporte como política pública essencial, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B90D-8770-65FD-BB0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/02/2026 12:58:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B90D-8770-65FD-BB0F>